CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXM2-H5OZ-8MXW-41OD

A C Ó R D Ã O

TC-013623.989.23-3

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS), Marília Tristan Vicente (Diretora Técnica Estadual), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$2.935.152,62.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Feres, João Carlos Pietropaolo e Marcel Felipe Moitinho Torres.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. INCOMPATIBILIDADE COM A RESOLUÇÃO SS Nº 107/19. CENSURA NO PARECER CONCLUSIVO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES AO ERÁRIO. SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE. CONTRATAÇÕES CELEBRADAS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL. DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AO REGULAMENTO PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE TRÊS COTAÇÕES DE PREÇOS. INEXISTÊNCIA DE

INDÍCIOS DE SOBREPREÇO. FALHA RELEVADA. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 07 de abril de 2026 às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 1.903.646,69.

Consigna, outrossim, que o saldo não aplicado de R$ 744.605,94 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. João Carlos Pietropaolo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXM2-H5OZ-8MXW-41OD

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PXM2-H5OZ-8MXW-41OD